

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

MUMERO DO DIA .. . CR. 5 8.40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. . CR. 5 4.40

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.426, DE 23 DE JUNHO DE 1943

Aprova o Regimento de concurso para provimento dos cargos de professor catedrático e livre-docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 7.º, n. 1, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com o parágrafo único do artigo 39, do decreto-lei n. 12.511, de 21 de janeiro de 1942,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regimento de concurso para provimento dos cargos de professor catedrático e livre-docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de junho de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotônio Monteiro de Barros Filho

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 23 de junho de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira

Diretor Geral.

REGIMENTO DE CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO E LIVRE-DOCENTE DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 13.426, DE 23 DE JUNHO DE 1943

Do provimento do cargo de professor catedrático

Artigo 1.º - Os professores catedráticos serão nomeados pelo Governo, por proposta da Congregação:

- a) mediante concurso de títulos e provas;
- b) por transferência de professor catedrático de cadeira da mesma natureza da própria Faculdade ou de cadeira idêntica quando de outra Universidade ou estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido pelo Governo Federal.

§ 1.º - O provimento do cargo de professor catedrático, por transferência, só será permitido antes de aberto o concurso para a cadeira a preencher.

§ 2.º - Para provimento do cargo de professor catedrático independente de concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicada, pelo voto de 2/3 dos membros efetivos e em exercício da Congregação, o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevância, ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor.

§ 3.º - A indicação referida no § anterior será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada mediante o parecer de uma comissão de cinco membros, escolhida na forma dos arts. 24 e 25.

Artigo 2.º - Verificada a vaga de professor catedrático ou criada cadeira nova, o diretor convocará a Congregação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância ou da criação da cadeira, para deliberar sobre seu provimento.

Artigo 3.º - Deliberado o provimento da cadeira, salvo caso do § 2.º, art. 1.º, será aberta, por edital, durante 15 (quinze) dias, a inscrição de candidatos a transferência.

Artigo 4.º - No ato da inscrição, apresentará o candidato a transferência os seguintes documentos:

- a) requerimento com firma reconhecida dirigido ao diretor da Faculdade, o qual indicará: nome, idade, profissão, naturalidade, estado civil, residência, cadeira ou Instituto em que lecionou, estabelecimento de ensino em que se diplomou, tempo de profissão e de magistério;
- b) relatório pormenorizado de sua formação cultural e, se possível, dos prêmios ou distinções que haja recebido;
- c) relatório pormenorizado da sua atividade no magistério superior, cadeira ou cadeiras que lecionou, Instituto ou Institutos a que pertence, comissões desempenhadas nos Institutos ou fora deles e relação dos programas que desenvolveu até a data do requerimento;
- d) relatório de toda a sua atividade científica, literária ou filosófica, reportando às memórias, livros ou trabalhos em geral, publicados, que versem exclusivamente sobre assunto da cadeira em questão;
- e) relação de trabalhos científicos, que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em questão;
- f) relação dos títulos científicos ou honoríficos que possua;
- g) exemplar da tese defendida por ocasião do concurso a que se submeteu para provimento do cargo de professor catedrático no qual se acha investido.

§ 1.º - O alegado no requerimento e todas as informações a que fazem referência as letras b, c, d e f, serão documentadas com certidões originais ou reproduções autenticadas.

§ 2.º - Quando o candidato não puder apresentar a tese referida na letra g, impressa ou reproduzida de qualquer forma, deverá dar os motivos. Se apresentada, deverá ser autenticada pelo Instituto perante o qual foi defendida.

§ 3.º - No caso do pedido de transferência ser feito

por professor catedrático desta Faculdade, ficará ele dispensado das exigências às alíneas b), c), e g), deste artigo.

Artigo 5.º - Recebido o requerimento e demais documentos pelo secretário da Faculdade, será por este fornecida ao candidato relação detalhada dos documentos. Ao inscrever-se no livro especial de transferência, o candidato ou quem o represente, declarará ser a relação recebida integral e perfeita comprovante de tudo quanto conftou à Faculdade.

Artigo 6.º - Findo o prazo a que se refere o art. 3.º, o secretário da Faculdade, dentro de dois dias úteis, enviará todos os documentos, acompanhados de breve relatório, ao diretor, para que este os estude e envie ao Conselho Técnico Administrativo, dentro do prazo de três dias, para o necessário parecer.

Parágrafo único - Competindo ao secretário apenas a verificação do exato cumprimento das formalidades legais e regulamentares relativas aos documentos apresentados, é facultado ao diretor dar informações ao Conselho Técnico Administrativo sobre quaisquer pontos que os mesmos documentos lhe sugiram, por meio de relatório assinado, que anexar ao processo quando o deferir.

Artigo 7.º - Esgotados os cinco dias úteis referidos no art. 6.º, o diretor convocará a Congregação para o oitavo dia útil subsequente, a fim de eleger uma comissão especializada de cinco membros, a qual estudará os títulos apresentados, dentro do prazo estabelecido pela mesma Congregação.

Artigo 8.º - Sendo aceita pela Congregação a transferência solicitada, será proposto ao Governo o candidato para provimento do cargo de professor catedrático.

Artigo 9.º - Rejeitada a transferência solicitada pela Congregação, o secretário comunicará ao candidato tal rejeição, dando à sua disposição os documentos por ele apresentados, com exceção do requerimento referido na letra a do art. 4.º.

Artigo 10 - No caso de concurso, a Congregação reunir-se-á para: declarar abertas as inscrições para concurso; marcar o prazo de início e encerramento das inscrições; nomear a comissão, no caso de não haver programa oficial, que elaborará, dentro de três dias, a lista de pontos para a prova oral do concurso.

Artigo 11 - Havendo mais de uma cadeira a preencher, a Congregação, mediante parecer do Conselho Técnico Administrativo, determinará qual a ordem em que devem ser providas e o prazo que deve mediar entre os concursos.

Artigo 12 - Os editais para a inscrição dos candidatos a concurso serão publicados pelos Diários Oficiais da União e do Estado, com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis, até o terceiro dia útil seguinte à reabertura das aulas se terminar em período de férias, e conterão:

- a) indicação da cadeira em concurso;
- b) provas às quais devem sujeitar-se os candidatos;
- c) os requisitos da inscrição;
- d) dias, horas e lugar em que deve ser feita a inscrição;
- e) dia e hora de encerramento do prazo de inscrição.

Essa relação será publicada apenas no 1.º, no 30.º, no 60.º e no último dia da publicação do edital.

Artigo 13 - Poderá concorrer ao cargo de professor catedrático da cadeira em concurso, todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado por institutos de ensino superior da Universidade de São Paulo, ou de outros estabelecimentos superiores oficiais ou oficialmente reconhecidos pelo Governo Federal, em curso de que faça parte a disciplina da cadeira em concurso ou disciplinas afins.

§ 1.º - Também poderão concorrer os portadores de diploma universitário que possuem obras de indiscutível valor, versando a matéria da cadeira a cujo concurso se dispõem.

§ 2.º - Quando a matéria da cadeira em concurso for mencionada apenas nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, ficarão os candidatos isentos da exigência de apresentar diploma de escola superior em cujo curso se contenha tal matéria, até que a lei federal disponha sobre o assunto.

Artigo 14 - Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade estado civil e local de residência, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova do alegado no requerimento;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) diploma profissional ou científico, em original ou certificado autenticado do instituto por onde se diplomou;
- e) provas de sanidade e idoneidade moral;
- f) memorial na forma indicada no artigo seguinte, que represente o concurso de títulos;
- g) cem exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso.

Artigo 15 - O memorial de que trata o artigo anterior, letra "f", que é a prova do concurso de títulos, dirá respeito a tudo quanto se relacione com a formação intelectual, vida atividade profissionais do candidato e será dividido em três partes:

- 1) indicação pormenorizada de sua formação científica;
- 2) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos divulgados;
- 3) relação minuciosa de todas as honras públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional ou científico, diretamente ligados a matéria em concurso, que tenha o candidato e-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD M ENNUCCI

Gerente: Manoel Norueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 - C. Postal, 231-B

xercido, bem como nominata de títulos científicos ou honoríficos que possua.

§ 1.º - O suppleto desempenha o comissário pública, técnica ou administrativa, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos ponderáveis.

§ 2.º - Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autenticas, exemplares de trabalhos publicados ou inéditos, etc.

§ 3.º - Seja recusado o memorial em que se encontrem afirmações de qualquer espécie não regularmente documentadas.

§ 4.º - O memorial poderá ser autuado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Artigo 16 - O secretário lavrará termo de apresentação do requerimento de inscrição relacionando os documentos que o acompanharem e, do termo dará certidão ao interessado.

Artigo 17 - A tese a que se refere a letra "g" do art. 14 deverá ser escrita em português. Deverá, outrossim, trazer explicitos:

- a) nome do candidato;
- b) título do assunto versado;
- c) indicação da cadeira a que concorre o candidato;
- d) data e lugar da impressão;
- e) indicações bibliográficas minuciosas dos trabalhos citados, com a citação de páginas, sempre que possível.

§ 1.º - São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos pelos candidatos.

§ 2.º - Será recusada a inscrição do candidato que, a juízo da comissão, apresente tese ou trabalho de valor insignificante, escritos em linguagem desrespeitosa para as autoridades governamentais e universitárias ou ofensivas à moral.

Artigo 18 - Indeferido o pedido de inscrição, por qualquer motivo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do momento em que houver ciência, por escrito, pelo secretário da Faculdade, do indeferimento do pedido de inscrição.

Artigo 19 - Extinguido o prazo de inscrição sem que se tenha apresentado candidato algum, o diretor mandará lavrar termo no livro de concursos e mandará publicar novos editais prorrogando o prazo de inscrição por mais ou (sessenta) dias, nas mesmas condições dos anteriores.

Parágrafo único - Se prorrogado o prazo de inscrição não se apresentar candidato, poderá ser aceitos pedidos de transferência, na forma do art. 1.º.

Artigo 20 - Esgotado o prazo prorrogado, se não se apresentar candidato algum, o diretor mandará lavrar termo no livro de concursos.

Artigo 21 - Apresentando-se candidatos, o diretor deves examinar os pedidos de inscrição para indicar por termo, no livro de concursos, quais os candidatos admitidos e quais os que por terem recurrido ao Conselho Universitário no caso do art. 18, dispõem de prazo suplementar para regularização de papeis.

Artigo 22 - Ato contínuo o diretor convocará a Congregação, para no quarto dia útil imediato ao da terminação dos prazos de inscrição e suplementar previsto pelo art. 21, resolver os recursos interpostos, nomeação dos candidatos e início das provas de concurso.

Artigo 23 - Reunião para esse fim a Congregação, fará o diretor o relatório dos pedidos de inscrição, justificando os despachos que proferiu, e examinará a documentação apresentada pelos candidatos, submetendo-a, um por vez, a apreciação da Congregação, que julgará ao mesmo tempo da idoneidade dos candidatos.

Parágrafo único - A idoneidade moral dos candidatos será julgada em votação secreta.

Artigo 24 - Nesta mesma reunião da Congregação, a seguir, por votação secreta uninominal, serão eleitos os dois membros da comissão de concurso, assim como dois suplentes, que ela deve designar.

Artigo 25 - No mesmo dia, após a reunião da Congregação, o diretor solicitará do Conselho Técnico Administrativo, a indicação de três membros e dois suplentes que deverão compor a comissão de concurso e que serão professores universitários especializados na matéria ou especialista de indiscutível valor, estranhos à Faculdade.

Parágrafo único - Uma vez constituída a comissão, terá esta livre acesso aos títulos dos candidatos.

Artigo 26 - Das reuniões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, serão lavrados termos circunstanciados no livro de concurso, escritos e assinados pelo secretário da Faculdade e subscritos, após aprova-